**LEI Nº 469/2000**

 **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O REAJUSTE SALARIAL QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com vigor a partir de 1º (primeiro) de abril de 2000, fica concedido o reajuste de 11% (onze por cento), sobre a tabela salarial a todos Servidores Municipais, ativos, inativos e pensionistas, tomando-se como base os valores pagos em março de 2000.

Parágrafo Único – O reajuste concedido no caput, visa repor aos servidores municipais, a perda do poder aquisitivo, verificada no período de maio/98 a março/2000.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta das dotações específicas: 02.10.0307020.2003-3111; 02.20-0307024.2010-3111; 02.30-0307021.2011-3111;02.30-0307021.2011-3113; 02.40.0308030.2012-3111; 02.50.1060021.2018-3111;02.50.1060325.2019-3111; 02.50.1688534.2023-3111; 02.60.0807021.2024-3111; 02.60.0842188.2026-3111; 02.60.0842188.2035-3111; 02.70.1375428.2031-3111, constante do orçamento programa de 2000 da Prefeitura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 02 de maio de 2000

Publique-se, Cumpra-se e Registre-se.

Dr. Elbas Ferreira de Almeida

- Prefeito Municipal